



Prefeitura de  
**Maracanaú**

MENSAGEM Nº 141/2023 DO PODER EXECUTIVO.

Ao  
Exmº Sr.  
Vereador José Valdeми Gomes Peixoto  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú  
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
13 NOV 2023	09:36 Hs
Nº Protocolo 1158013/11/2023	
Rúbrica Protocolista	

PROJETO DE LEI Nº 141/2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, Projeto de Lei Nº 019/2021, que transfere o “**Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origens Animal e Vegetal – SIM/POAV, os procedimentos de inspeção e fiscalização de produtos de origens animal e vegetal, no âmbito do Município de Maracanaú**”, instituído nos termos da Lei nº 1.869, de 21 de junho de 2012.

*Prima facie*, o serviço de que trata a Lei nº 1.869, de 21 de junho de 2012, é coordenado pela Secretaria de Saúde de Maracanaú, através do Setor de Vigilância Sanitária, com a finalidade de fiscalizar e inspecionar os alimentos no comércio atacadista e varejista, serviços de alimentação e indústria de alimentos previstos na legislação sanitária, haja vista não existir na estrutura organizacional do Poder Executivo, uma unidade gestora que coordenasse a política de agricultura.

Em 2021, foi criada a Secretaria Municipal da Agricultura Familiar e Assuntos Indígenas com a finalidade gerir e promover o desenvolvimento local sustentável da agricultura familiar por meio da valorização humana e da negociação política com representantes da sociedade, assim como assessorar, monitorar e implementar políticas e diretrizes governamentais para o fomento e desenvolvimento de programas, projetos e atividades de integração das ações voltadas para a comunidade indígena, por meio da Lei nº 3.006, de 27 de janeiro de 2021.

Vale ressaltar, que a Lei Federal nº 1283/1950, no seu art. 1º, estabelece a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito. É de referir, que a Lei Federal nº 7.889/1989, estabelece em seu artigo 4º, a competência para os municípios fiscalizar essa atividade no âmbito municipal através de suas Secretarias de Agricultura.



Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200



## Prefeitura de Maracanaú

Nesse sentido, a defesa agropecuária, por sua vez, foi normatizada pela Lei 9.712/1998, que define objetivos, instâncias responsáveis e cria os sistemas brasileiros de inspeção de produtos (SISBI), com foco na promoção da sanidade vegetal e animal, na idoneidade dos insumos agropecuários e na segurança higiênico-sanitária dos produtos agropecuários destinados ao consumo da população. A Lei federal nº 9.712/1998 instituiu também o novo sistema de inspeção, o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), de adesão voluntária, regulamentado pelo Decreto 5.741/2006, organizado de forma descentralizada e articulada entre a União, como instância central e superior; os Estados e Distrito Federal, como instância intermediária; e os Municípios, como instância local.

Visando facilitar a formalização das agroindústrias, uma vez que as mesmas são geradoras de postos de trabalho, oportunizam geração de renda aos produtores locais, bem como favorecem a qualidade e segurança sanitária dos produtos alimentícios, o município de Maracanaú estabeleceu, por meio da lei 1869, de 21 de junho de 2012, o Serviço de Inspeção Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Com a criação da Secretaria da Agricultura Familiar e Assuntos Indígenas, estabelecida na Lei Municipal nº 3006/2021, cabe a transferência do Serviço de Inspeção Municipal para a referida Secretaria, harmonizando-o com a legislação federal, sem prejuízo ou sobreposição com a Vigilância Sanitária, que é vinculada à área da saúde.

Com esta iniciativa, a Administração Municipal busca aprimorar efetividade do serviço de inspeção municipal de produtos de origem animal e vegetal de que trata a Lei nº 1.869, de 21 de junho de 2012.

Assim, solicito a sua apreciação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú



Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200



Prefeitura de  
**Maracanaú**

PROJETO DE LEI Nº 141, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ</b>	
<b>RECEBIDO</b>	
13 NOV 2023	09:36 Hs
Nº Protocolo	11580 13/11/2023
	41012
Rúbrica Protocolista	

**ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NA FORMA QUE  
INDICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origens Animal e Vegetal – SIM/POAV, os procedimentos de inspeção e fiscalização de produtos de origens animal e vegetal, no âmbito do Município de Maracanaú, instituído consoante a Lei nº 1.869, de 21 de junho de 2012, anteriormente vinculada à Secretaria de Saúde, passa a vincular-se a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Agricultura Familiar e Assuntos Indígenas, criada nos termos da Lei nº 3.006, de 27 de janeiro de 2021.

**§ 1º.** Para compor o quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Agricultura Familiar e Assuntos Indígenas, fica autorizado nos termos desta Lei, remanejar cargos públicos de um para outro órgão do mesmo Poder, nos termos dos arts. 22, 23 e 24, da Lei Municipal nº 447 de 19 de setembro de 1995.

**§ 2º.** Os recursos orçamentários e financeiros, procedimentos licitatórios, contratos e convênios em vigor, bem como os demais ajustes congêneres, vinculados ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origens Animal e Vegetal – SIM/POAV de responsabilidade da Secretaria de Saúde serão transferidos a partir da vigência desta Lei, mediante termo de aditamento, para a Secretaria Municipal da Agricultura Familiar e Assuntos Indígenas.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**ROBERTO PESSOA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**



Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200